

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 68/69 - Reautuado em 29-10-93  
INTERESSADA: Faculdade de Ciências de Barretos  
ASSUNTO: Alteração regimental  
RELATOR: Cons. João Cardoso Palma Filho  
PARECER CEE Nº 1070/93 -CETG- APROVADO EM 22-12-93

**CONSELHO PLENO**

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Ciências de Barretos, mantida pela Fundação Educacional de Barretos, encaminha a este Conselho pedido de alteração no Anexo IV de seu Regimento Interno (fls. 2.218), que trata da Regulamentação do Concurso Vestibular, aprovada pela Congregação em reunião realizada aos 29-05-93 (fls. 2.223).

1.2 APRECIÇÃO

O novo Regimento da Faculdade de Ciências de Barretos foi aprovado pelo Parecer CEE nº 1.890/87 e alterado pelos Pareceres CEE nºs 179/90, 195/91 e 20/93.

A alteração no Anexo IV de seu Regimento, referente à Regulamentação do Concurso Vestibular, é a seguinte:

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

Redação atual

ARTIGO 4º -

§ 1º - As provas do Concurso Vestibular limitar-se-ão ao conteúdo obrigatório do ensino de 2º grau ou equivalente, abrangendo conhecimentos em Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Gramática, Literatura Portuguesa e Brasileira e Redação) e Língua Estrangeira (Inglês ou Francês); Estudos Sociais (Geografia, História Geral do Brasil e Organização Social e Política Brasileira); e Ciências (Matemática, Química, Física e Biologia).

ARTIGO 5º - São requisitos para inscrição ao Concurso Vestibular:

I - Ficha de inscrição feita pelo próprio candidato em impresso fornecido pela Secretaria - da Faculdade;

II - Apresentação da Cédula de Identidade;

III - Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º - A simples inscrição implica no reconhecimento por parte do candidato das condições previstas - no respectivo Edital.

Redação proposta

ARTIGO 4º -

§ 1º - As provas limitar-se-ão ao conteúdo obrigatório do ensino de 2º grau ou equivalente, abrangendo conhecimentos em Prova 1 - Química, Biologia, Geografia, Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Gramática, Literatura Portuguesa e Brasileira) Redação; Prova 2 - Matemática, Física, História e Língua Estrangeira (Francês e Inglês).

ARTIGO 5º - São requisitos para inscrição ao Concurso Vestibular:

I - Cédula de Identidade - ou xerox;

II - Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada com taxa paga, o canhoto do "Candidato", (parte inferior da ficha), autenticado pelo Banco;

III - Uma foto 3x4, recente.

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

§ 2º - Ao candidato inscrito será entregue o comprovante de inscrição.

ARTIGO 6º - As provas somente escritas, serão realizadas nos dias previstos no competente Edital, sobre as seguintes matérias.

I - Comunicação e Expressão (Língua Portuguesa, Literatura Brasileira) e Língua Estrangeira.

II - Ciências (Matemática, Física, Química e Biologia);

III - Estudos Sociais (Geografia, História e Organização Social e Política Brasileira).

§ 1º - Em hipótese alguma será admitida a entrada de candidatos nas salas de exame, após a hora -" marcada para início das provas.

§ 2º - O Candidato não poderá se retirar da sala de exame antes de decorrida a primeira hora do início da prova.

ARTIGO 6º - O Vestibular estará organizado em duas provas aplicadas em uma única fase.

Prova 1 - Esta prova constará de 75 questões sob a forma de teste de múltipla escolha. As disciplinas que compõem esta prova são: Química; Biologia; Geografia; Comunicação e Expressão e Redação.

Prova 2 - Esta prova constará de 67 questões sob a forma de teste de múltipla escolha. As disciplinas que compõem esta prova são: Matemática, Física, História e Língua Estrangeira.

§ 1º O Candidato deverá comparecer uma hora antes do início da prova.

§ 2º - Será obrigatória a apresentação da Cédula de Identidade em todas as provas, sem a qual será impedido de realizá-las.

§ 3º - Não haverá em hipótese alguma, revisão de prova.

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

ARTIGO 7º - A classificação será feita em ordem decrescente da média final obtida pelos candidatos, ponderadas as notas das provas e de conformidade com a opção dos mesmos no ato da inscrição, respeitada a ordem de escolha por curso, bem como, o numero de vagas e ele correspondente.

ARTIGO 8º - Para o cálculo da soma de pontos, serão atribuídas às provas os seguintes pesos:

I - Comunicação e Expressão -  
Peso - 3

II - Ciências - Peso 4

III - Estudos Sociais  
Peso 2

IV - Língua Estrangeira -  
Peso 1

§ 1º - O cálculo da média final será feita pela seguinte fórmula:

- 3 x nº de acertos em -  
Comunicação e Expressão - :  
5 +

- 2 x nº de acertos em -  
Estudos Sociais : 5 +

- nº de acertos em Língua  
Estrangeira : 2 +

- nº de acertos em Ciências  
: 2 = Média final.

§ 2º - O número de acertos em  
Comunicação e Expressão são as  
que se refere

ARTIGO 7º - Para fins de classificação, será feita em ordem decrescente dos pontos obtidos pelos candidatos em conformidade com a opção dos mesmos no ato da inscrição, respeitada a ordem de escolha por curso, bem como o número de vagas a ela correspondente.

ARTIGO 8º - Para o cálculo da soma de Pontos todas as questões das provas são de igual valor, 1 (um) ponto cada. O valor da redação é 8 (oito) pontos, inclusos no total de 28 (vinte e oito) pontos de Comunicação e Expressão. O total geral de pontos é 150 (cento e cinquenta) distribuídos como segue:

1 - Comunicação e Expressão  
- 28

II - Química - 20

III - Biologia - 20

IV - Geografia - 15

V - Matemática - 20

VI - Física - 20

VII - História - 15

VIII - Língua Estrangeira -  
12

§ 1º - O cálculo da média final será feito pela seguinte forma:

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

a fórmula acima, correspondente à soma de acertos nos testes mais a nota da redação atribuída na escala de 0 a 20. A média final resultará calculada na escala de 0 a 100.

§ 3º - o comparecimento dos candidatos a todas as provas é obrigatório, sob pena de desclassificação.

§ 4º - O candidato que obtiver nota "ZERO" em qualquer das provas realizadas, será considerado inabilitado.

§ 5º - Em caso de empate, prevalecerá a maior nota ou número de acertos obtidos nas provas abaixo relacionadas, cuja ordem será rigorosamente estabelecida:

1º) Comunicação e Expressão

2º) Ciências

3º) Estudos Sociais

4º) Língua Estrangeira

5º) Prevalecendo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

§ 6º - Para realização das provas, o candidato deverá apresentar a cédula de identidade e o comprovante de inscrição.

10 x total de pontos nas duas provas: cento e cinquenta pontos (150).

§ 2º - Somente serão considerados classificados os candidatos que tenham realizado todas as provas e obtido nota diferente de zero.

§ 3º - Se houver vagas remanescentes após completar a chamada de 1ª opção, serão convocados os inscritos em 2ª opção, e assim sucessivamente, até a 4ª opção. Portanto, a convocação para a matrícula obedecerá prioritariamente a ordem de opção pelo curso.

§ 4º - Em caso de empate, prevalecerá a maior nota ou número de acertos obtidos nas provas abaixo relacionadas, cuja ordem será rigorosamente obedecida:

1º) Prova 1

2º) Prova 2

3) Prevalecendo o empate terá preferência o candidato mais idoso.

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

§ 7º - Não haverá em hipótese alguma, revisão de provas

ARTIGO 9º - A lista de chamada à matrícula será feita na ordem alfabética extraída da ordem decrescente da média final obtida pelos candidatos, respeitando o limite de vagas fixado no presente Regulamento.

ARTIGO 10 - No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Fotocópia da Cédula de Identidade;

III - Fotocópia do Certificado de Reservista;

IV - Fotocópia do Título de Eleitor;

V - Fotocópia do Histórico Escolar do 2º grau ou equivalente;

VI - Fotocópia do Certificado de Conclusão de 2º grau;

ARTIGO 9º - Excluído

ARTIGO 10 - No ato da matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

I - 2 cópias legíveis da Cédula de Identidade;

II - 2 cópias legíveis do Certificado de Reservista;

III - 2 cópias legíveis do Certificado de Conclusão do 2º grau ou de cursos equivalentes.

IV - 2 cópias legíveis do Histórico Escolar do 2º grau ou de cursos equivalentes

V - 2 cópias legíveis da Certidão de Nascimento ou de Casamento, segundo o estado civil atual do candidato

VI - 2 fotos recentes iguais 3x4

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

VII - Uma fotografia recente tamanho 3x4

VIII - Pagamento da Parcela inicial da anuidade (Taxa de matrícula).

Parágrafo único - Não será matriculado o candidato que no ato da matrícula deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no presente regulamento, sendo vedadas as matrículas condicionais.

ARTIGO 15 - A Faculdade não se obriga a instalação de classes iniciais com número de candidatos classificados inferior a 15 (quinze)

VII - Todas as cópias de documentos deverão ser devidamente autenticadas em cartório.

ARTIGO 15º - Excluído

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

As alterações propostas estão de acordo com a legislação vigente: Decreto Federal 99.490/90 e Portaria MEC nº 837/90, e visam à atualização (exclusão da disciplina Organização Social e Política do Brasil das provas do vestibular) e ao aperfeiçoamento do processo de seleção dos candidatos aos cursos da Faculdade.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a mudança proposta para o Anexo IV do Regimento Interno que trata da regulamentação do Concurso Vestibular proposta pela Fundação Educacional de Barretos.

São Paulo, 10 de dezembro de 1993.

**a) Cons. João Cardoso Palma Filho**  
**Relator**

PROCESSO 68/69

PARECER CEE Nº 1070/93

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Eduardo Storópoli, João Cardoso Palma Filho, Mário Ney Ribeiro Daher, Nicolau Tortamano e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 15 de dezembro de 1993.

**a) Cons. Nicolau Tortamano**  
**Vice-Presidente no exercício da**  
**Presidência - CETG**

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1993.

**a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**